



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

OBJETO: Prestação de serviço de publicação de atos legais (administrativos e legislativo) e matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal com edição impressa e digital, cumulativamente, com ampla circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 154.880,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº RD 472/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, inscrita no CNPJ sob o nº 49.225.212/0001-66, por meio do Departamento de Administração, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 765, Bairro Centro, na cidade de Jaboticabal/SP , CEP 14.870-330, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Ato da Mesa 98/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de atos legais (administrativos e legislativo) e matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal com edição impressa e digital, cumulativamente, com ampla circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal/SP, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, pelo critério de menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. A despesa anual estimada de R\$ 154.880,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Classificação Institucional: 01.01.01 – Corpo Legislativo, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Ficha/Dotação: 12

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de publicação de atos legais (administrativos e legislativo) e			

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
	matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal com edição impressa e digital, cumulativamente, com ampla circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal/SP (valor do cm/col), com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares.	12.100	R\$	R\$

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos na pesquisa de preços, constante deste Edital;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por meio da atuação dos Órgãos de Controle, nos termos dos artigos 169 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, após o devido processo legal, pode gerar dentre outras consequências, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Prestação de serviço de publicação de atos legais (administrativos e legislativo) e matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal com edição impressa e digital, cumulativamente, com ampla circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal/SP (valor do cm/col), com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares.	R\$ 0,50

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

6.11. Considerando a adoção do modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP

Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.7 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo III deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Jaboticabal, aplicando, no que couber, o teor da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O contrato decorrente desta Licitação, observada minuta constante do Anexo V, regular-se-á pelas suas cláusulas previstas no presente Edital e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e do direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.5. Os prazos dos itens 9.3 e 9.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.





9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.jaboticabal.sp.leg.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4,

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP

Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: mediante encaminhamento ao e-mail licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jaboticabal.sp.leg.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

13.11.3. ANEXO III - Documentação Para Habilitação

13.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta

13.11.5. ANEXO V - Minuta de Contrato

13.11.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação

Jaboticabal/SP, 06 de Novembro de 2025

Ronaldo Peruci
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: SET/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Código de Identificação Ger@AGU: 0dea701762179901194

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviços de publicação de atos oficiais (legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social) provenientes de procedimentos administrativos ou produção Legislativa da Câmara Municipal de Jaboticabal em jornal com versões impressa (primária) e digital (derivada), cumulativamente, de ampla circulação local, sob demanda, contemplando diagramação, impressão, circulação e distribuição ininterrupta no Município de Jaboticabal, com tiragem de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) exemplares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (estimada)	Valor unitário
1	Publicação de atos oficiais (legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social) provenientes de procedimentos administrativos ou produção Legislativa da Câmara Municipal de Jaboticabal em jornal com versões impressa (primária) e digital (derivada), cumulativamente, de ampla circulação local, sob demanda, contemplando diagramação, impressão, circulação e distribuição ininterrupta no Município de Jaboticabal, , com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares.	cm/col	12.100	R\$

a) A referida estimativa tem a finalidade de orientar os proponentes em relação aos serviços previstos para o período de 12 meses, a contar da data da contratação dos serviços, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa de 12.100 cm/col (doze mil e cem centímetros por coluna) foi baseada no quantitativo utilizado nos últimos doze meses de contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar, bem como considerando uma margem de segurança, uma vez que estamos contratando conforme a nova lei de licitações (Lei 14.133/21), o que pode implicar, nos casos de atos legais, em eventuais republicações, recursos administrativos, outras modalidades e publicações de atos decorrentes. Entretanto, a estimativa não implica qualquer compromisso de consumo por parte da Contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, sob demanda.

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como comum (aquele cujo padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado – art. 6º, XIII , da Lei 14.133/2021).

1.3. O serviço enquadra-se no seguinte tipo: Serviço sob demanda contínuo (prazo certo e continuado).





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostra fundamental em virtude da necessidade de publicação dos atos legais (administrativos e legislativos) para sua validade/eficácia, além da publicação de matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Jaboticabal, em jornal impresso e digital, cumulativamente, de ampla circulação local, por força de legislação em vigor e conforme determinação da autoridade máxima competente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O jornal impresso deverá possuir publicação independente, não sendo admitida a circulação através de encarte.

3.2. As publicações deverão ser feitas nos cadernos principais do jornal impresso, sendo vedada a inserção das publicações nos cadernos de classificados.

3.3. A periodicidade mínima do jornal impresso deve ser semanal.

3.4. As dimensões padrão/cor para a publicação dos atos legais deverá ser, por padrão, em duas colunas, podendo variar no centímetro linear (altura), bem como em número de colunas, de acordo com o tamanho/quantidade de atos da publicação para garantia da nitidez, em preto e branco.

3.5. As dimensões padrão para a publicação das matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal impresso poderá ser em até seis colunas, podendo variar no centímetro linear de acordo com o texto.

3.6. As matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social serão acompanhadas por fotografia, que deverá ser utilizada até o limite máximo de 3 colunas para ilustração do texto em jornal impresso.

3.7. As matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social deverão estar identificadas com os seguintes dizeres: "Publicação oficial da Câmara Municipal de Jaboticabal".

3.8. Para uma publicação nítida em jornal impresso, o corpo de fonte deve ter, no mínimo, corpo seis, de quaisquer famílias, em atendimento a Lei nº 8.639/93.

3.9. É vedada a alteração ou modificação de qualquer conteúdo pela prestadora do serviço objeto da presente licitação.

3.10. Ressalta-se que a versão impressa e a versão digital do jornal não necessitam ser idênticas em diagramação, formato ou disposição gráfica, uma vez que cada meio possui características técnicas distintas. É, contudo, imprescindível que o conteúdo legal ou institucional objeto da divulgação seja o mesmo em ambos os formatos, garantindo a integridade e a uniformidade das informações veiculadas.

3.11. A edição impressa mantém a função de registro e comprovação formal da publicidade, adotando a unidade de medida centímetro por coluna (cm/col) — padrão consolidado no mercado jornalístico — para aferição objetiva do espaço publicado. Já a edição digital tem caráter complementar e ampliador da publicidade,

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126

assegurando maior alcance, acessibilidade e transparência, mediante veiculação do mesmo conteúdo em ambiente eletrônico.

3.12. Para fins de mensuração e pagamento, a unidade de medida a ser considerada será a do jornal impresso (cm/col), uma vez que esse parâmetro permite aferição física e comprovação objetiva do espaço efetivamente utilizado, além de ser o critério técnico historicamente adotado pelo setor de imprensa para publicações legais e institucionais. Essa escolha visa garantir uniformidade, transparência e segurança jurídica na execução contratual, evitando subjetividade na mensuração do conteúdo divulgado.

3.13. Dessa forma, ainda que as versões não sejam visualmente idênticas, sua coexistência — com medição baseada na unidade do impresso — assegura a observância dos princípios da ampla publicidade, transparência, isonomia e eficiência administrativa, ampliando o acesso da população às informações de interesse público tanto no meio físico quanto no digital.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Canal do envio: os atos legais e institucionais serão enviados por meio do e-mail (*imprensa@camarajaboticabal.sp.leg.br*), em formato texto “.doc”, “.docx”.

4.2. Prazo: os envios serão encaminhados à empresa proponente vencedora do certame pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal semanalmente, até às 15h00 do dia anterior ao fechamento da edição do jornal.

4.3. Aprovação: o leiaute final da publicação deverá ser submetido, por e-mail (*imprensa@camarajaboticabal.sp.leg.br*), à aprovação do Setor de Comunicação, antes da publicação.

4.4. Ao receber a amostra da Contratada, o responsável do Setor de Comunicação avaliará a referida Arte e enviará para a Contratada seu parecer, o qual será: a) aprovado;
b) reprovado.

4.5. No caso de reprovação, o Contratante apontará os erros, sendo a Contratada obrigada a corrigi-los no prazo de 30 (trinta) minutos.

4.6. No caso de aprovação, o Contratante enviará seu parecer e autorizará a publicação.

4.7. As publicações que não foram submetidos à aprovação e que contenham erros, e que, mesmo assim, forem publicados, devem ser republicadas no dia seguinte, corrigidas dos erros identificados, sem custos adicionais para a Administração.

4.8. Até o primeiro dia útil posterior ao da publicação, a Contratada enviará comprovante da edição e efetiva publicação em via digital (*imprensa@camarajaboticabal.sp.leg.br*), em formato .pdf, sem ônus para o Contratante.

4.9. A empresa vencedora do certame disponibilizará 80 (oitenta) exemplares de cada edição do jornal em versão impressa, em que conste publicações da Câmara Municipal de Jaboticabal, para distribuição gratuita à população e departamentos pela Câmara Municipal de Jaboticabal, sem ônus para o Contratante.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

4.10. Os serviços serão prestados na própria empresa Contratada.

4.11. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

4.12. O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço continuado.

4.13. As comunicações entre a Câmara Municipal de Jaboticabal e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.14. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Ana Paula Topan Junqueira.

4.15. O fiscal do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Jaboticabal, 03 de novembro de 2025.

ANA PAULA TOPAN JUNQUEIRA
Agente de Serviços de Comunicação

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE JABOTICABAL PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a viabilidade técnica para o atendimento da demanda determinada pela autoridade máxima competente conforme despacho no Requerimento Diverso nº 472/2025, bem como avaliar os aspectos necessários e suficientes à contratação, auxiliando na elaboração do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E DIAGNÓSTICO

1.1. Considerando que o artigo 37, caput da [Constituição Federal/1988](#), prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

1.2. Considerando que o princípio da publicidade está relacionado com o direito à informação, preceito fundamental estabelecido no inciso XXXIII, do artigo [5º](#) da Constituição Federal, citando ainda Hely Lopes Meirelles (2010), em que a “publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos”, enquanto José dos Santos Carvalho Filho pondera que:

“Os atos da administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.” [CARVALHO, José dos Santos Filho. Ed. Lumem Juris. Manual de Direito Administrativo. 2006, pág. 20.]

1.3. Considerando que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, deve, não somente permitir a publicação de um ato, mas também que a mesma seja clara e transparente, permitindo ao cidadão fiscalizar a atuação do órgão/Poder.

1.4. Reconhece-se que o Princípio da Publicidade impõe a ampla divulgação dos atos da Administração e as informações existentes em seus cadastros, exceto as sob





necessário sigilo (tais como as que visam a segurança da sociedade) e as pessoais (ligadas à honra e intimidade dos particulares).

1.5. Considerando o dever de dar publicidade aos atos administrativos e legislativos para que sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, torna-se imperioso, portanto, que o Poder Legislativo Municipal disponha de meios propícios para a publicação de seus atos legais e administrativos em conformidade com a legislação vigente.

1.6. Considerando a previsão legal prescrita no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal (Resolução nº 230, de 7 de março de 1995), Art. 116, parágrafo 2º – “Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo”.

1.7. Considerando a possibilidade de publicação em jornais comerciais, conforme a Lei Municipal nº 3.860, de 02 de março de 2009:

“Art. 2º. A propaganda legal é toda a publicação de ordem administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo, realizada em obediência às leis, disposições regulamentares ou regimentais com a publicação de atos oficiais (leis, decretos, portarias, resoluções, resumo de contratos, editais), despachos e decisões de processos administrativos, avisos (comunicando o fechamento de vias públicas, noticiando a realização de obras, eventos, datas comemorativas, festejos, inaugurações e campanhas educativa, de saúde e social), balanços, atas e outros, que seguindo o princípio constitucional da publicidade, devem ser publicados em jornais comerciais e/ou na imprensa oficial.” [grifo nosso]

1.8. Considerando ainda despacho da autoridade máxima competente para a manutenção do sistema de publicidade atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Jaboticabal.

1.9. Trata-se da necessidade da contratação de empresa do ramo jornalístico para a prestação de serviços de publicação dos atos legais (administrativos e legislativos) para sua validade/eficácia, além da publicação de matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Jaboticabal, em jornal de ampla circulação local, no Município de Jaboticabal.

1.10. Com o provimento da solução, a autoridade máxima competente visa atender as necessidades legais e garantir a continuidade da prestação do serviço sob a perspectiva do interesse público.

2 – PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



2.1. Por se tratar de serviço continuado, a ação está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Jaboticabal para o exercício de 2025 e 2026, estando alinhada com os princípios administrativos da publicidade e da participação social.

3 – DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. A definição do objeto aqui citado se dará no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à contratação, até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele: o Termo de Referência.

3.2. A solução em análise, fruto da determinação da autoridade máxima competente para a manutenção do sistema de publicidade atualmente em vigor, envolve a publicação periódica de atos legais administrativos – tais como avisos, extratos, convites oficiais, portarias, entre outros; de atos legislativos, como decretos, resoluções, entre outros –; da publicação de matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou de orientação social – como por exemplo, acerca da Ordem do Dia (projetos que vão à votação); resultado de sessão, audiências públicas, entre outros –; atendendo exigências formais de publicidade e permitindo acesso amplo da população aos atos produzidos pelo Poder Legislativo jaboticabense.

3.3. A Câmara Municipal de Jaboticabal é composta por diversos órgãos e departamentos engajados em cumprir a obrigação pública e a supremacia do interesse público, sendo assim, o objeto contratual deve buscar suprir a necessidade de divulgação de informações de interesse público, como leis, decretos, resoluções, portarias, editais, avisos, comunicados, entre outros, em conformidade com as diretrizes legais e os princípios da administração pública.

3.4. O modelo adotado até então pelo Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao seu Regimento Interno (Resolução nº 230, de 7 de março de 1995), Art. 116, parágrafo 2º – “Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo”, é o da contratação via processo licitatório para escolha de empresa do ramo jornalístico para publicação de atos legais e notícias/matérias institucionais de caráter educativas, informativas ou de orientações sociais conforme rege a Carta Magna em seu Art. 37, parágrafo 1º, com edição, impressão, circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) exemplares, no formato impresso.





3.5. Em que pese a divulgação em jornal eletrônico ser uma tendência, e o atual contrato prever somente edição impressa, importante destacar que, para o cumprimento do dever de transparência e publicidade, o Poder Legislativo deve promover meios de ampliar a divulgação de seus atos, sendo assim, a nova contratação pode adotar a contratação prevendo edição impressa e digital, cumulativamente, afim de se garantir maior acesso ao material produzido, considerando que o mesmo material também será publicado na internet, no site institucional deste Poder, e no caso de licitações, igualmente no PNCP. Isso assegura ampla divulgação do material publicado e não implica restrição à competitividade, uma vez que os potenciais fornecedores dos serviços pretendidos, primariamente versão impressa, geralmente possuem ambos os meios de veiculação de conteúdo (impresso e digital).

3.6. Ao verificar a legislação municipal e normativas do Poder Legislativo, bem como o mercado de prestação de serviços do ramo pretendido, verifica-se que a contratação é adequada para a execução pretendida.

3.7. Os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado, permitindo a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados.

4 – DO QUANTATIVO E ANÁLISE DA SOLUÇÃO

4.1. Dentre as necessidades deste Poder Legislativo em publicar seus atos oficiais (legais e institucionais), vislumbram-se três alternativas possíveis.

4.2. Uma delas, a confecção de um “Caderno do Poder Legislativo” a ser incluído no Jornal Oficial do Município. Para isso, faz-se necessário firmar um convênio com a Prefeitura Municipal para este fim, utilizando-se da [Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009](#): “Art. 2º - § 2º. O Município poderá, mediante ajuste, convênio ou congêneres, publicar no Jornal Oficial atos legais de órgãos públicos de outras esferas de poder.”. Neste caso, porém, é importante destacar que o Diário Oficial do Município, editado somente na versão digital, faz a publicação apenas de atos legais, tais como editais, extratos de licitação e contratação, avisos, convites, portarias, leis e decretos do Executivo, entre outros, não contemplando a edição e veiculação de matérias institucionais. Além disso, publicações apenas em Diários Oficiais costumam ter circulação restrita, uma vez que o material é geralmente acessado apenas por servidores, advogados, empresas participantes de licitação ou cidadãos já familiarizados com portais públicos, uma vez que a linguagem costuma ser técnica e limitada, sem apelo comunicativo. Em se tratando de uma política de comunicação pública, diários oficiais cumprem a formalidade, mas dificilmente atingem a função social da publicidade: informar amplamente os cidadãos.





4.3. Outro formato possível é a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, por meio de legislação própria, criando-se assim o Jornal Oficial de publicação legal e divulgação dos atos legislativos, administrativos, processuais e institucionais do Poder Legislativo do Município de Jaboticabal/SP. Deste modo, para quaisquer efeitos legais, salvo as exceções previstas em lei específica, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, devendo ter certificação digital para assegurar a legalidade, autenticidade, integridade, imutabilidade e validade jurídica das publicações. Neste sentido, o Diário Oficial do Legislativo pode ser veiculado pelo portal do Poder Legislativo, no endereço eletrônico www.jaboticabal.sp.leg.br, para acesso gratuito a qualquer interessado, independentemente de cadastramento. No entanto, neste modelo, deriva-se a possível necessidade de contratação de empresa para solução informatizada que disponibilize um sistema/módulo que torne possível a pesquisa pelo acervo, semelhante ao que já ocorre com o Diário Oficial do Poder Executivo. Neste formato, ocorre o mesmo apontado no item anterior, quanto ao cumprimento da formalidade, porém, sem apelo de acesso ao público leigo e plural da sociedade.

4.4. Por último, temos a contratação de jornal comercial para a divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Jaboticabal, em cumprimento à norma vigente. Atualmente, o Regimento Interno (RI) da Casa já prevê que o Jornal Oficial da Câmara “é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo” – (Resolução nº 230, de 7 de março de 1995, Art. 116, parágrafo 2º). Desta maneira, o legislador determina a contratação de jornal comercial para a veiculação dos atos do Legislativo Municipal. Além da previsão legal, é certo que há razões legais, estratégicas e comunicacionais que justificam a contratação de um jornal comercial de ampla circulação local para a divulgação dos atos oficiais (legais e institucionais), mesmo quando o Município possui um Diário Oficial próprio. Entre elas, está o próprio princípio da publicidade, presente no art. 37 da Constituição Federal, que não se restringe à mera publicação formal dos atos, mas abrange a necessidade de assegurar o efetivo conhecimento público de suas ações, decisões e programas. Soma-se à base legal, o dispositivo do RI, citado na inicial deste item. Ademais, temos a questão do alcance e da publicidade efetiva. Um jornal comercial de ampla circulação (impresso e/ou digital), tem maior alcance junto à população, o que fortalece a transparência e o controle social. Mesmo quando o município possui Diário Oficial, a publicação em jornal comercial garante complementarmente a validade e amplia a publicidade legal do ato. Um jornal comercial permite formatos editoriais e publicitários mais atraentes — releases, informes, entrevistas, campanhas, banners — que fortalecem a imagem institucional do órgão e melhoram a relação com o cidadão, lembrando que em Diário Oficial, a linguagem é técnica e limitada, sem apelo comunicativo, enquanto em um jornal comercial, é possível traduzir os atos institucionais em linguagem acessível, reforçando transparência e credibilidade. A contratação de veículos externos, mediante licitação ou credenciamento, assegura diversidade de meios e pluralidade de acesso à informação. Por essas razões, a determinação da autoridade máxima deste Poder pela manutenção do sistema de publicidade atual, para contratação de

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP

Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





jornal comercial de reconhecida circulação, que possibilite a ampla divulgação dos atos legais e institucional do Poder Legislativo Municipal, é legítima. Tal medida garante:

- **Maior alcance informativo** junto à população, atendendo à finalidade social do princípio da publicidade;
- **Transparência ativa**, ampliando o acesso da sociedade às ações da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- **Cumprimento de exigências legais específicas**, especialmente quando normas federais ou estaduais determinam publicação em jornal de grande circulação (como a [Lei nº 14.133/2021](#) – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **Melhor comunicação institucional**, com linguagem acessível e formatos editoriais mais adequados à divulgação pública das ações;
- **Fortalecimento da imagem institucional** do Poder Legislativo, demonstrando compromisso com a clareza, a transparência e a prestação de contas à sociedade.

4.5. Quanto ao quantitativo, considerando o sistema de publicidade adotado até então, por contratação de empresa para a prestação do serviço pretendido via licitação, para o prazo de 12 meses, o histórico de publicações mostra que o valor global contratado foi de 60.000cm²/col (sessenta mil centímetros quadrados de coluna) – considerando o formato Standard de jornal, em 6 colunas de 4,95 centímetros cada, perfazendo um total de 29,7 cm –, e que se mostra suficiente.

4.6. Entretanto, considerando o tipo de medida padrão mais usual no mercado para comercialização de espaço publicitário e/ou legal, deve-se considerar a medida em centímetro linear por coluna (cm/col), e não por centímetros quadrados de coluna, uma vez que esta medida adotada tem gerado dificuldades em cotações de preço no mercado.

4.7. Vejamos > Ao considerar a medição de jornal padrão Standard, em centímetros quadrados de coluna, verifica-se uma medida total, por página, é de 1.544,40 cm²/col (52cm de altura x 29,7cm de largura). A mesma medida, atualizada para cm/col – a mais usual no mercado –, representa 312cm/col (52cm de altura linear x 6 colunas).

4.8. Assim sendo, ao se considerar o montante utilizado nos últimos 12 meses, de 60.000cm²/col (sessenta mil centímetros quadrados de coluna), e utilizando como base de cálculo o formato Standard (por se tratar tradicionalmente do maior formato disponível no ramo jornalístico), o mesmo valor global da medida corresponde a cerca de 12.100cm/col (doze mil e cem centímetros lineares por coluna). Logo, a contratação pretendida deve considerar a unidade de medida padrão, qual seja, centímetro por coluna (cm/col).





4.9. Importante destacar que a estimativa não implica qualquer compromisso de consumo por parte da Câmara Municipal de Jaboticabal, o qual se realizará de acordo com suas necessidades.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este instrumento destina-se à contratação de serviço de publicação de atos oficiais (legais e institucionais) do Poder Legislativo.

5.2. O objeto da contratação é o serviço de publicação de atos legais (administrativos e legislativo) e matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal com edição impressa e digital, cumulativamente, com ampla circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal.

5.3. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para o fornecimento do serviço.

6 – ESTIMATIVA DE DEMANDA

6.1. A estimativa da demanda é baseada no quantitativo histórico de procedimentos que necessitaram de publicidade ao longo dos exercícios.

6.2. Os itens foram identificados pelos quantitativos conforme memórias de cálculo baseado no histórico de publicações conforme as produções administrativas e legislativas, como avisos de licitações, extratos, avisos, convites, sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas previstas e/ou incluídas no calendário legislativo anual, conforme apontado no item **4.8.** deste ETP.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1. Considerando o Regimento Interno da Casa, ao determinar que o Jornal Oficial da Câmara “é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo” – (Resolução nº 230, de 7 de março de 1995, Art. 116, parágrafo 2º), a determinação da autoridade máxima no Requerimento Diverso nº 472/2025, e as razões elencadas no **4.4.** deste instrumento, a contratação de veículo de imprensa comercial como meio para o cumprimento integral do princípio da publicidade e da transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal, garantindo visibilidade e acesso real da população às informações institucionais com linguagem clara e acessível, é legítima.

7.2. No caso desta solução de contratação de jornal comercial, deve-se considerar cumulativamente, o oferecimento das versões impressa (primária) e digital (derivada), cuja escolha decorre-se da necessidade de amplo alcance da população





heterogênea, contemplando àquela com acesso limitado aos meios digitais. Além do mais, geralmente grande parte das empresas no mercado que possuem versão impressa conseguem atender esta demanda, não sendo quesito de restrição para participação no certame.

7.3. Quanto ao levantamento de mercado, foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, isto é, pesquisa direta com fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação pretendida deste objeto, a fim de identificar nestas contratações o melhor preço unitário.

7.4. Não devem ser aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita a um determinado público, haja vista a necessidade da isonomia e de alcance em todo o município.

7.5. Ressalta-se que a versão impressa e a versão digital do jornal não necessitam ser idênticas em diagramação, formato ou disposição gráfica, uma vez que cada meio possui características técnicas distintas. É, contudo, imprescindível que o conteúdo institucional ou legal objeto da divulgação seja o mesmo em ambos os formatos, garantindo a integridade e a uniformidade das informações veiculadas.

7.6. A edição impressa mantém a função de registro físico e comprovação formal da publicidade, adotando a unidade de medida centímetro por coluna (cm/col) — padrão consolidado no mercado jornalístico — para aferição objetiva do espaço publicado. Já a edição digital tem caráter complementar e ampliador da publicidade, assegurando maior alcance, acessibilidade e transparência, mediante veiculação do mesmo conteúdo em ambiente eletrônico.

7.7. Para fins de mensuração e pagamento, a unidade de medida a ser considerada será a do jornal impresso (cm/col), uma vez que esse parâmetro é o único que permite aferição física e comprovação objetiva do espaço efetivamente utilizado, além de ser o critério técnico historicamente adotado pelo setor de imprensa para publicações legais e institucionais. Essa escolha visa garantir uniformidade, transparência e segurança jurídica na execução contratual, evitando subjetividade na mensuração do conteúdo divulgado em meio digital.

7.8. Dessa forma, ainda que as versões não sejam visualmente idênticas, sua coexistência — com medição baseada na unidade do impresso — assegura a observância dos princípios da ampla publicidade, transparência, isonomia e eficiência administrativa, ampliando o acesso da população às informações de interesse público tanto no meio físico quanto no digital.





8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para a contratação de empresa, por meio de licitação, para servir de Jornal Oficial, aos moldes do que ocorre atualmente, conforme determinado pela autoridade máxima, para o prazo de 12 meses, é de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), ao valor unitário de R\$ 15,00 o cm/col.

8.2. O valor estimado está apurado com base em cotações de empresas jornalísticas locais/regionais e registros anteriores de cotações/contratações semelhantes.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU DA NÃO CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada em lote único, devido à natureza contínua do serviço e necessidade de padronização na diagramação, divulgação e tiragem.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir a continuidade das publicações dos atos oficiais (legais e institucionais) do Poder Legislativo para o cumprimento do dever de publicidade e transparência:

- a) Maior amplitude local da divulgação dos atos gerados pela Câmara Municipal de Jaboticabal;
- b) Manutenção da transparência nos atos oficiais exarados pelo Poder Legislativo;
- c) Fortalecimento da transparência institucional;
- d) Maior participação cidadã nos atos públicos a partir das informações publicadas.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Considerando, salvo melhor juízo, a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergados por ato normativo.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante da análise no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.





12.2. O fornecimento e a prestação do serviço serão contratados pela modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço Unitário, considerando a unidade de medida padrão, de centímetro por coluna (cm/col).

Jaboticabal, 22 de outubro de 2025.

ANA PAULA TOPAN JUNQUEIRA
Agente de Serviços de Comunicação

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- 1.3.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
- 1.3.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

1.4. Qualificação Técnica

- 1.4.1. Certidão ou Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o(a) LICITANTE já ter executado ou estar executando a Prestação de Serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, 50% do objeto contratual, equivalente ao quantitativo de 6.050 (seis mil e cinquenta) cm/col., com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares;
- 1.4.1.1. Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços;

1.5. Outras comprovações

- 1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição estadual](#);
 - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;





ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:		
E-mail:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº _____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Estado Civil	
Profissão:	RG nº:	CPF nº
Endereço completo:		
Telefone para contato:	e-mail para contato:	
Pregão Presencial nº: 05/2025	Data Abertura: 25/11/2025	Horário: 09:00.

PLANILHA ESTIMATIVA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (estimada)	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de atos oficiais (legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social) provenientes de procedimentos administrativos ou produção Legislativa da Câmara Municipal de Jaboticabal em jornal com versões impressa (primária) e digital (derivada), cumulativamente, de ampla circulação local, sob demanda, contemplando diagramação, impressão, circulação e distribuição ininterrupta no Município de Jaboticabal, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares.	cm/col	12.100	R\$	R\$

As quantidades serão estimadas para determinação do valor deste contrato, podendo sofrer variações para mais ou para menos, vinculadas à efetiva execução, observados os termos do artigo

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

125 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os equipamentos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126

ANEXO V
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS (ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO) E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E/OU ORIENTAÇÃO SOCIAL EM JORNAL COM EDIÇÃO IMPRESSA E DIGITAL, CUMULATIVAMENTE, COM AMPLA CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO SEMANAL ININTERRUPTA NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL/SP

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXXX, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Jaboticabal-SP., no Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco nº. 765, Centro, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.225.212/0001-66, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Ronaldo Peruci, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, com sede na XXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXX, Cidade XXXXX, Estado XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, senhor(a) XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº. XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de publicação de atos legais (administrativos e legislativo) e matérias institucionais de caráter informativo, educativo e/ou orientação social em jornal com edição impressa e digital, cumulativamente, com ampla circulação e distribuição semanal ininterrupta no município de Jaboticabal/SP, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2025, que passa a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo haver prorrogação por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR

3.1 O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX (XXX), que será pago mensalmente em conformidade com os valores unitários dos serviços efetivamente realizados, constantes da proposta de preços apresentada pela contratada, ao certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1 As despesas com a execução do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício 2025 e vindouros: Classificação Institucional: 01.01.01 – Corpo Legislativo, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Ficha/Dotação: 12

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126

4.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, após a entrega à contratante do documento fiscal hábil, acompanhado de relatório dos serviços efetivamente realizados, respeitado o prazo para sua contabilização e liquidação, de até 10 (dez) dias, os quais serão encaminhados ao Departamento Contábil e Financeiro para pagamento e demais providências, na conta bancária da Contratada.

4.3 Somente haverá a liberação, pela Câmara Municipal, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pelo Departamento Requisitante, de relatório devidamente assinado pelo gestor/fiscal do contrato.

4.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

5.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.

5.3. Toda a mão-de-obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços avençados, assim como o transporte e pessoal envolvido, se necessário, correrão por conta da Contratada, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal e a empresa, sem vínculos trabalhistas e outros, de quaisquer ordens, em relação à Contratante.

5.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilidade e Qualificação, exigidas no ato convocatório.

5.5. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, o produto recusado.

5.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela Contratante, permitida ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar o material decorrente da prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3. Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaboticabal, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à CONTRATADA, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

7.5. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.6. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de



2021.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

9.1. O fiscal da presente contratação será o responsável indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 117 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 e seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo RD 472/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Jaboticabal-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, assinam as partes o presente pacto, na presença de duas testemunhas e m tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos legais.

Jaboticabal, XX de XXXXXXXX de 2.025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº05/2025, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado digitalmente

por RONALDO



PERUCI

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP

Fone: (16) 3209-9477 Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br

Data: 06/11/2025 11:54



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1902-81EF-9B28-3126